

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Maurício Rodrigues da Silva.

Trata-se de PL que institui a Semana Municipal
de Ciência e Tecnologia.

Fica instituída a Semana Municipal de Ciência e
Tecnologia, a ser comemorada no mês de outubro de cada ano, simultaneamente as
atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (Art. 1º); caberá ao Executivo,
por meio da Secretaria que julgar conveniente, a coordenação e a promoção de atividades
inerentes as comemorações da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia (Art. 2º);
poderá o Executivo firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades nacionais
vinculada ao setor (Art. 3º); a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia integrará o
calendário oficial de datas comemorativas do Município (Art. 4º); ficam revogadas as
disposições contrárias a esta lei (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei
(Art. 7º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O presente PL visa normatizar sobre a instituição da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia, ou seja, normatiza sobre difusão cultural, sendo cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras; destaca-se que:

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir); sublinha-se que:

A matéria de que trata este PL, difusão cultural, está estabelecida na Lei Orgânica, nos termos infra:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 25 de agosto de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica